



## UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Química  
Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 5I - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP  
38400-902  
Telefone: (34) 3239-4385 - www.cpgquimica.iq.ufu.br - cpgquimica@ufu.br



### RESOLUÇÃO COLPPGQUI Nº 5, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023

**Define critérios para a distribuição de bolsas para candidatos aprovados no processo seletivo do Programa de Pós-Graduação em Química - PPGQUI, da Universidade Federal de Uberlândia - PPGQUI, CAPES/PROEX, CNPq e FAPEMIG.**

**O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Química da Universidade Federal de Uberlândia - PPGQUI**, no uso das atribuições relacionadas no Artigo 76 do Regimento Geral da UFU, conferidas pelo Art. 5º do atual Regulamento do Programa,

CONSIDERANDO a regulamentação da Instrução Normativa no 02, de 22/06/2007 e da Deliberação do Conselho Curador no 48, de 16/08/2010 da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a necessidade de se definir critérios para a distribuição de bolsas institucionais aos candidatos aprovados em Processo Seletivo do PPGQUI;

CONSIDERANDO que o Processo Seletivo do Programa é realizado duas vezes ao ano, antes do início de cada semestre letivo e é classificatório;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 034 , de 30 de maio 2006 - CAPES PROEX.

CONSIDERANDO a Portaria CAPES Nº 133, DE 10/07/2023, que regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado e doutorado concedidas pela CAPES ou CNPq, no País, com atividade remunerada ou outros rendimentos;

CONSIDERANDO a autonomia dos Programas de Pós-graduação da UFU;

CONSIDERANDO ser revogada a Resolução COLPPGQUI nº 03/2021 e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo SEI nº 23117.080079/2023-37,

### **RESOLVE:**

Regulamentar a distribuição de bolsas do PPGQUI aos candidatos aprovados como alunos regulares nos Processos Seletivos ocorridos nos 1º e 2º semestres do ano, nos seguintes termos:

**Art. 1º.** A distribuição das bolsas seguirá a ordem de classificação alcançada pelos candidatos aprovados no Processo Seletivo e a data da disponibilização da bolsa.

**Art. 2º.** O número de alunos aprovados no Processo Seletivo a ser

contemplado com bolsa será definido pelo número de bolsas existentes e/ou a serem disponibilizados para o Programa.

**Parágrafo único.** As bolsas disponíveis e/ou liberadas para o Programa considerarão a lista de classificação de resultado de processo seletivo em vigor.

**Art. 3º.** O aluno regular do Programa, candidato à bolsa, deverá se inscrever em processo seletivo e classificatório para obtenção da bolsa.

**Parágrafo único.** O aluno regular que for contemplado com bolsa terá o benefício durante o período que falta para completar os 24 meses para o mestrado e 48 meses para o doutorado no Programa.

**Art. 4º.** Não poderão se inscrever para concorrer à bolsa, os alunos regulares de mestrado que já completaram 12 meses e alunos regulares de doutorado que já completaram 36 meses de curso.

**Art. 5º.** O bolsista terá direito à interrupção da bolsa, de acordo com as normas vigentes do órgão de fomento.

**Art. 6º.** Ficam estabelecidos os seguintes critérios para a concessão ou manutenção de bolsas para candidatos a bolsas ou bolsistas que recebam complementação financeira, proveniente de outras fontes por exercer outras atividades, desde que relacionadas à sua área de atuação e de interesse para sua formação acadêmica, científica e/ou tecnológica:

I. a atividade complementar não pode exceder 10 horas semanais, de forma a não comprometer a dedicação integral (40 horas) às atividades do programa de pós-graduação;

II. a remuneração da atividade complementar não pode ser superior ao valor da bolsa (a bolsa não pode ser complementação financeira de outra atividade);

III. o bolsista deve obter autorização devidamente informada por escrito, concedida pelo orientador;

IV. a comprovação das atividades deverá ser aprovada pelo Colegiado do PPGQUI (COLPPGQUI) e;

V. o bolsista deverá apresentar anualmente um relatório assinado por ele e pelo orientador, contendo as informações sobre o tempo de dedicação extra, valor da remuneração, e anuência do orientador, para a renovação do período de acúmulo.

**Art. 7º.** Poderão acumular bolsas de estudo, desde que as bolsas não sejam do mesmo nível acadêmico e do mesmo órgão de fomento.

**Parágrafo único.** Deverão ser consideradas as normas vigentes dos órgãos pagadores sobre a autorização de acúmulo ou não de bolsas.

**Art. 8º.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGQUI (COLPPGQUI).

**Art. 9º.** Esta Norma entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 16 de outubro de 2023, revogado o disposto na Norma Regulamentar Nº 05/2021 do Programa de Pós-Graduação em Química da UFU.

Uberlândia, 16 de outubro de 2023.

**Jefferson Luis Ferrari**

Presidente do Colegiado e Coordenador do PPGQUI  
Portaria de Pessoal UFU Nº 1148/2022

Esta Resolução foi aprovada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Química da Universidade Federal de Uberlândia, em reunião realizada no dia 16/10/2023, revogada a Norma Regulamentar Nº 05/2021 do Programa de Pós-Graduação em Química da UFU.



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Luis Ferrari, Presidente**, em 05/12/2023, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.sei.ufu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4962432** e o código CRC **E289088B**.

**Referência:** Processo nº 23117.080079/2023-37

SEI nº 4962432